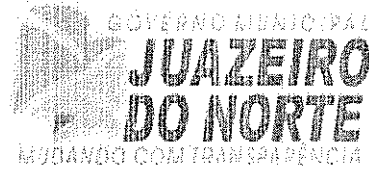




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3256, DE 04 DE ABRIL DE 2008

09.04.08
Expedida M^{re}. Abelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa LATICÍNIOS BATATEIRAS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **LATICÍNIOS BATATEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.031.779/0001-87, situado às margens da Rua Vicente Teixeira de Macedo, esquina com a Paizinho Sabiá, s/nº, no bairro Planalto, nesta urbe, medindo 5.250,00m² (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede onde mede 105,00m (cento e cinco metros), com o imóvel pertencente ao estado do ceará, onde funciona o Liceu; ao **SUL**, onde mede 105,00m (cento e cinco metros), com a Avenida Paizinho Sabiá; ao **LESTE**, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, onde funciona o Parque de Eventos Padre Cícero e ao **OESTE**, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a Rua Vicente Teixeira de Macedo, adquirido pela matrícula nº 509, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 5º Ofício (Padre Cícero), 2ª Zona Imobiliária desta Comarca.

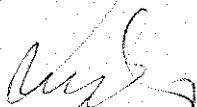
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 5.250,00.m² (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de uma **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS** na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE